

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2017
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS
PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo torna público que se acha aberto, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável, o processo de seleção de produtores rurais para a concessão de subvenção econômica, por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar FEAP/BANAGRO, correspondente ao pagamento por serviços ambientais com o objetivo de incentivar a proteção e a restauração ecológica de nascentes, matas ciliares e remanescentes de vegetação.

O processo de seleção será realizado nos termos previstos na Resolução SMA 142/2017 e neste edital.

1. INTRODUÇÃO

O Pagamento por Serviços Ambientais – PSA Mata Ciliar foi instituído pela Resolução SMA nº 142 de 07- 11- 2017 (**ANEXO 1**), nos termos previstos no artigo 23 da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009 (Política Estadual de Mudanças Climáticas) e no Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e é uma das ações previstas no Decreto Estadual nº 60.521, de 05 de junho de 2014 e suas alterações que instituem o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes.

O PSA Mata Ciliar integra as ações desenvolvidas pela Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II que é objeto do Acordo de Empréstimo 7908-BR firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Mundial.

A concessão de subvenção econômica por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar FEAP/BANAGRO,

correspondente ao pagamento por serviços ambientais no âmbito do PSA Mata Ciliar, está prevista na Deliberação do Conselho de Orientação do FEAP/BANAGRO, CO 11, de 18/9/2017 e na Resolução Conjunta SMA/SAA 5 de 10/11/2017.

Os recursos para o presente edital, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), serão provenientes do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - PDRS, alocados no orçamento da Unidade de Gestão Local – UGL na SMA.

2. OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de produtores rurais com áreas de até 4 (quatro) módulos fiscais que manifestarem interesse em participar de Projeto de PSA voltado a incentivar ações de curto prazo para a proteção de vegetação nativa.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do presente edital aplica-se a porções dos municípios de **Bananal, Natividade da Serra, Paraibuna, Pedro de Toledo e São Francisco Xavier** (distrito do município de São José dos Campos), e aos municípios de **Mogi das Cruzes, Salesópolis e São Luís do Paraitinga**, conforme descrição da área de abrangência do **ANEXO 2**.

São consideradas elegíveis áreas de preservação permanente e fragmentos de vegetação nativa que apresentem potencial de regeneração natural e necessitem de ações de proteção para o controle de fatores de degradação e ameaças, especialmente pela presença de gado, herbivoria e risco de fogo, bem como áreas destinadas à restauração ecológica.

A avaliação do potencial de regeneração será feita com base na aplicação do Índice de Potencial de Regeneração Natural constante do **ANEXO 3**. A aceitação de áreas com baixo potencial de regeneração natural será condicionada ao comprometimento do produtor com a execução de ações complementares de restauração ecológica na área.

4. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Para participar como provedores de serviços ambientais os produtores rurais, proprietários ou possuidores de imóveis localizados nas áreas abrangidas por este edital, devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP), instituído pelo Decreto nº 59.261/2013;
- II. O imóvel esteja adequado em relação à legislação ambiental ou esteja em processo de adequação;
- III. Inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;
- IV. Inscrição estadual de produtor rural;
- V. Localização na área de abrangência indicada no item 3 (ÁREA DE ABRANGÊNCIA);
- VI. A área a ser protegida deve apresentar potencial de regeneração natural avaliado com base no índice de Potencial de Regeneração Natural constante do **ANEXO 3** ou o produtor deve comprometer-se a executar ações complementares de restauração.
- VII. Não podem ser incluídas no Projeto áreas desmatadas após julho de 2008 ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação.

5. AÇÕES CONTEMPLADAS

O PSA Mata Ciliar contemplará ações de curto prazo para a proteção de remanescentes florestais e áreas de preservação permanente com objetivo de mantê-los livre de fatores de degradação, como pisoteio por animais, herbivoria e fogo, e ações para favorecer a regeneração natural da vegetação nativa por meio de uma ou mais ações:

- a. Implantação de cerca, observando um dos modelos padrão constantes do **ANEXO 4**,
- b. Implantação de aceiro, com largura mínima de 3 (três) metros,
- c. Plantio de espécies fixadoras de nitrogênio para adubação verde nas áreas a serem restauradas, observando as espécies e quantidades

recomendadas no **ANEXO 5**. A adubação verde poderá ser executada além da área de restauração a critério do técnico responsável pela aprovação do projeto.

As ações serão definidas em **Planos de Ação** específicos para cada área, elaborados com base em diagnóstico de ameaças e executados conforme **ANEXO 6**.

O Plano de Ação fará parte do Termo de Compromisso a ser firmado entre o produtor rural e a Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na SMA.

6. INSCRIÇÃO

A inscrição para participação no PSA Mata Ciliar deverá ser realizada por meio da apresentação de **Manifestação de Interesse (ANEXO 7)** no prazo de vigência deste edital.

A manifestação de interesse deverá ser entregue nos locais descritos no item 13 deste edital, endereçado aos cuidados da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na SMA (UGL/PDRS/SMA).

Prazo de vigência do edital:

- Início: 01 de dezembro de 2017
- Término: 01 de março de 2018

O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado a critério da UGL/PDRS/SMA.

7. SELEÇÃO

Serão atendidos, segundo a ordem de inscrição por município, os interessados considerados elegíveis inscritos até o final do prazo indicado neste edital ou até o comprometimento dos recursos disponíveis, o que ocorrer primeiro.

8. ADESÃO E FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

A adesão ao Projeto será formalizada por meio de **Termo de Compromisso (Modelo – ANEXO 8)** firmado entre o produtor rural e a Unidade de Gestão Local

do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na SMA, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos e demais condições a serem observadas pelo provedor para fazer jus ao pagamento.

No Termo de Compromisso constarão as ações de curto prazo a serem executadas, indicadas no Plano de Ação.

A assinatura do Termo de Compromisso para participação no Projeto PSA Mata Ciliar será condicionada à manutenção das condições de elegibilidade previstas no item 4 deste Edital.

Para a assinatura do Termo de Compromisso deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais: Documento de Identificação, comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e comprovante de inscrição estadual de produtor rural;
- b) Documentos do imóvel:
 - i. Para proprietários: matrícula do imóvel emitida pelo cartório responsável a menos de 30 dias.
 - ii. Para posseiros, é necessária a comprovação de posse mansa e pacífica dos últimos 5 anos:
 - a. Contrato de compra e venda registrado em cartório, ou
 - b. Declaração de posse, ou
 - c. Comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR ou Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ou
 - d. Escritura pública e demais documentos de ordem pública que demonstrem a origem, continuidade, natureza e tempo de posse.
 - iii. Para arrendatários, além dos documentos dos subitens “i” ou “ii”, é necessário apresentar:
 - a. Contrato de arrendamento
 - b. Anuência do proprietário, por meio de assinatura do Termo de Compromisso.

- c) No caso de domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros será necessário apresentar carta de anuência contemplando a ciência e concordância de todos.

9. VALOR

O valor do pagamento será definido conforme segue:

$$\text{Valor} = \text{Valor } \mathbf{cerca} + \text{valor } \mathbf{aceiro} + \text{valor } \mathbf{adubação\ verde}$$

Sendo,

Valor **cerca** = [metros lineares de cerca] x R\$ 10,00/metro linear de cerca

Valor **aceiro** = [metros lineares de aceiro] x R\$ 2,40/metro linear de aceiro

Valor **adubação verde** = $\left[\begin{array}{c} \text{área semeada com espécies} \\ \text{fixadoras de nitrogênio} \end{array} \right] \times \text{R\$ } 600,00/\text{hectare}$

10. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

A verificação do cumprimento do Termo de Compromisso para fins de liberação do pagamento será realizada pela SMA, por meio de vistoria à área ou outro modo de verificação apropriado, em até 15 dias após o vencimento do prazo máximo para a realização das ações ou após a comunicação do cumprimento antecipado pelo produtor.

A comunicação de cumprimento antecipado deverá ser entregue nos locais descritos no item 13 deste edital.

Caso seja constatado não cumprimento ou cumprimento parcial do Termo de Compromisso a SMA poderá, a seu critério, definir novo prazo de até 15 (quinze) dias para a conclusão da execução das ações previstas.

11. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente ou conta poupança no Banco do Brasil, de titularidade do produtor selecionado, no prazo de até 15 dias após a comprovação da realização das ações previstas, de acordo com o cronograma estabelecido no Termo de Compromisso.

O pagamento será condicionado a:

- a) Comprovação da execução do Plano de Ação, nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso, por meio de atestado emitido por técnico da SMA ou Fundação Florestal após verificação do cumprimento;
- b) Manutenção da regularidade ambiental da propriedade nos termos da legislação vigente;
- c) Comprovação da inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

12. PRAZOS

- a) O produtor rural terá 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste edital para encaminhar a Manifestação de Interesse;
- b) Os interessados considerados elegíveis terão até 20 (vinte) dias após o recebimento da comunicação de elegibilidade para apresentar Plano de Ação, com a indicação das ações de curto prazo a serem executadas.
- c) Após a aprovação do Plano de Ação, o proponente será notificado a comparecer no prazo de até 10 (dez) dias para a assinatura do **Termo de Compromisso**.

As etapas e prazos encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Etapa	Prazo
Lançamento do Edital	Data 0
Data final para envio de manifestação de Interesse	Data 0 + 90 dias
Avaliação de elegibilidade das áreas e dos interessados e comunicação aos interessados	10 dias a partir do recebimento das manifestações de interesse
Apresentação de proposta de Plano de Ação de Curto Prazo	20 dias a partir da confirmação de elegibilidade
Aprovação do Plano de Ação de Curto Prazo	10 dias a partir da apresentação do Plano de Ação
Assinatura do Termo de Compromisso	10 dias a partir da aprovação do Plano de Ação
Execução das ações de curto prazo	90 dias a partir da assinatura do termo de compromisso
Verificação da execução das ações de curto prazo	Até 15 dias a partir do fim do prazo de execução ou do recebimento de comunicação de execução
Pagamento	15 dias a partir da comprovação da execução

13.LOCAIS DE ENTREGA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO ANTECIPADO

As manifestações de interesse deverão ser endereçadas aos cuidados da:

“Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na SMA (UGL/PDRS/SMA)”

13.1. As Manifestações de interesse e as Comunicações de Cumprimento Antecipado dos seguintes municípios:

**MOGI DAS CRUZES
NATIVIDADE DA SERRA
PARAIBUNA
SALESÓPOLIS**

Deverão ser **enviadas pelos Correios** para o endereço:

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo
UGL/PDRS**
Avenida Professor Frederico Herman Jr., 345 Prédio 6 – sala 203
Alto de Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05459-900

13.2. As Manifestações de interesse e as Comunicações de Cumprimento Antecipado dos demais locais deverão ser entregues pessoalmente em seus respectivos municípios, nos endereços:

BANANAL
Casa da Agricultura (CATI)
Rua Pedro José Nader, 133 - Centro
Bananal - SP

PEDRO DE TOLEDO
Parque Estadual Serra do Mar (PESM) – Núcleo Itariru
Estrada do Caracol, nº 410 - Bairro Caracol
Pedro de Toledo - SP

SÃO FRANCISCO XAVIER
Subprefeitura São Francisco Xavier
Rua 15 de Novembro, 870
São Francisco Xavier - SP

SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Casa da Agricultura (CATI)
Rua Coronel Domingos de Castro, 411 – Centro
São Luiz do Paraitinga – SP

14.DISPOSIÇÕES GERAIS

Mais informações podem ser obtidas na página eletrônica www.ambiente.sp.gov.br.

Para atendimento a dúvidas relacionadas a este Edital, deve-se utilizar o e-mail pdrs.psa@sp.gov.br

15.RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 1: Resolução SMA 142, de 07-11-2017

Anexo 2: Descrição da área de abrangência

Anexo 3: Índice de Potencial de Regeneração Natural

Anexo 4: Modelos-padrão de cerca aceitos para o projeto

Anexo 5: Recomendação para adubação verde

Anexo 6: Modelo de Plano de Ação de Curto Prazo

Anexo 7: Manifestação de Interesse

Anexo 8: Modelo de Termo de Compromisso

ANEXO 1

Resolução SMA 142, de 07-11-2017

Institui o Projeto Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Mata Ciliar, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando os objetivos e metas do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável instituído pelo Decreto 56.449, de 29-11-2010, e objeto do Acordo de Empréstimo 7908-BR firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Mundial;

Considerando o Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'Água, instituído pelo Decreto 62.021, de 14-06-2016, no âmbito do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, a ser implementado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP/BANAGRO, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei 13.798, de 09-11-2009, que institui o Programa de Remanescentes Florestais no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado pelo Decreto 55.947, de 24-06-2010, que tem como objetivo fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas, bem como incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução de desmatamento e proteção ambiental; e

Considerando a conveniência de buscar sinergia entre iniciativas com objetivos convergentes como o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Programa de Remanescentes Florestais e o Programa Nascentes, bem como outras atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, visando recuperar e preservar serviços ecossistêmicos, contribuindo para sustentabilidade da agricultura familiar, a exemplo daquelas previstas no Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica, de que trata o Decreto 62.682, de 7 de julho de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Mata Ciliar, voltado a incentivar a proteção e restauração de vegetação nativa em imóveis rurais explorados por pequenos produtores rurais.

Artigo 2º - O PSA Mata Ciliar será executado pela Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - UGL-PDRS e pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, nos termos previstos nesta Resolução.

§1º - As operações financeiras destinadas à execução do PSA Mata Ciliar serão efetuadas pela Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - UGL-PDRS, que poderá utilizar o Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP para realizar os pagamentos, na modalidade subvenção, observados os critérios e requisitos estabelecidos por seu Conselho de Orientação, na Deliberação CO 11, de 18-09-2017, e nos termos previstos no Decreto 62.021, de 14-06-2016, e em Resolução Conjunta entre as Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento.

§2º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal poderá apoiar técnica e administrativamente a execução do Projeto em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e em Unidades de Conservação de Usos Sustentável.

Artigo 3º - A seleção de beneficiários para o Projeto PSA Mata Ciliar será realizada por meio de chamadas públicas observando as diretrizes, requisitos e critérios definidos nesta Resolução e os princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

Artigo 4º - A adesão ao PSA Mata Ciliar será formalizada por meio de Termo de Compromisso, firmado entre o proprietário ou possuidor da área e a Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - UGL-PDRS, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, prazos e demais condições a serem observadas para fazer jus ao pagamento.

Parágrafo único - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão aderir a mais de um projeto PSA executado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, desde que sejam observados os requisitos e critérios pertinentes e que as ações contempladas em cada um dos instrumentos contratuais sejam claramente discriminadas de modo a evitar a duplicidade de pagamento.

Artigo 5º - Os editais de chamada pública a que se refere o artigo 3º indicarão a sua área de abrangência considerando a importância para a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, características sociais e econômicas e a possibilidade de sinergia com outros programas e projetos voltados à sustentabilidade ambiental.

Artigo 6º - São considerados elegíveis para participação no PSA Mata Ciliar os imóveis rurais com até quatro módulos fiscais que possuam áreas ciliares e/ou fragmentos de vegetação nativa sucessora com potencial de regeneração natural e que necessitem de ações de proteção para o controle de fatores de degradação e ameaças, especialmente pela presença de animais de criação e risco de incêndio.

Parágrafo único - Os editais de seleção poderão prever a inclusão de áreas que não apresentem elevado potencial de regeneração natural desde que estas estejam abrangidas por iniciativas que viabilizem as ações complementares necessárias à restauração.

Artigo 7º - São requisitos para participação no projeto PSA Mata Ciliar:

I - Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto 59.261, de 05-06-2013;

II - O imóvel esteja adequado em relação à legislação ambiental ou esteja em processo de adequação;

III - Inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

Artigo 8º - O Projeto PSA Mata Ciliar contemplará ações de proteção e conservação de remanescentes de vegetação nativa, preservada ou em restauração.

§1º - As ações a serem executadas serão definidas em Plano de Ação específico para cada área contratada, que será parte integrante do termo de compromisso, e contemplarão a proteção da vegetação contra fatores de degradação e ações que favoreçam a regeneração natural da vegetação.

§2º - O Plano de Ação será aprovado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN ou pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, a partir de diagnóstico da área elaborado pelo interessado ou de Projeto Integral da Propriedade proposto por profissionais da assistência técnica pública.

Artigo 9º - Os valores do pagamento por serviços ambientais no âmbito do PSA Mata Ciliar serão calculados nos termos previstos neste artigo, observados os limites estabelecidos no artigo 65 do Decreto 55.947, de 24-06-2010.

§1º - O Termo de Compromisso contemplará um único pagamento, destinado a incentivar a execução de ações de curto prazo necessárias para a proteção da vegetação, tais como a implantação de cerca e aceiro e adubação verde segundo especificações definidas no edital de chamada pública.

§2º - O valor do pagamento será calculado pela multiplicação da extensão da intervenção indicada no Plano de Ação pelo Valor Unitário de Apoio definido no edital de chamada pública.

§3º - O pagamento será condicionado ao cumprimento dos compromissos previstos no Termo de Compromisso e à manutenção do atendimento aos requisitos para participação definidos no artigo 7º.

§4º - O pagamento poderá ser realizado pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP, observadas as condições para a concessão de subvenções estabelecidas em Deliberação de seu Conselho de Orientação CO 11, de 18-09-2017

§5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior os valores pagos pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – FEAP serão ressarcidos pela Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - UGL-PDRS, onerando recursos do Acordo de Empréstimo 7908-BR alocados na Categoria de Despesa PSA.

Artigo 10 - A aferição dos serviços ambientais será efetuada por meio de vistorias e outros meios adequados para a constatação do cumprimento dos compromissos previstos nos Termos de Compromisso.

Parágrafo único - Na hipótese de pagamento por meio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - FEAP, a Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - UGL-PDRS encaminhará à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, os atestados de cumprimento dos Termos de Compromissos, que embasarão a realização dos pagamentos.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 2

Descrição da área de abrangência

Município	Área de abrangência
Bananal	Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Bananal (EEB) <u>Bairros:</u> Três Barras; Bairro Rural Tucum; Barra Turvo; Bom Jardim; Centro; Cerâmica; Educandário; Laranjeiras; Niterói; Palha; Parque Residencial Laranjeiras; Pouso Seco - Zona Rural; Quinta Santo André; Rancho Grande; Rancho Irapuru; Rural; Rural Rialto; Serra dos Palhares; Vila Bom Jardim; Zona Rural.
Natividade da Serra	Zona de Amortecimento do Núcleo Santa Virgínia do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM) Contempla área do município ao sul da Represa Paraibuna, exceto Núcleo Santa Virgínia (PESM)
Paraibuna	Sub-bacias Fartura e Lageado (Bairro Espírito Santo e adjacências)
Pedro de Toledo	Zona de Amortecimento do Núcleo Itariru do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM) Contempla área integral do município, exceto Núcleo Itariru (PESM)
São Francisco Xavier (distrito de São José dos Campos)	APA São Francisco Xavier – no distrito de São Francisco Xavier <u>Limites:</u> Divisa entre os municípios de São José dos Campos e Joanópolis, seguindo pela estrada até o rio do Peixe; descendo pelo Rio do Peixe até a confluência com o Rio Manso; subindo do Rio Manso até a divisa dos Municípios de São José dos Campos e Monteiro Lobato; e finalmente seguindo em direção oeste na linha de divisa com o estado de Minas Gerais, até encontrar com a linha de divisa com o município de Joanópolis. <u>Bairros:</u> Canelar, Martins, Óleo Pardo, Santa Cruz, Ferreiras/Barreiras, Poncianos, Pedra Vermelha, Santa Barbara de Cima, Santa Barbara de Baixo, Bugre Palmital, Remédios, Rio Manso, Cateto, Queixo d'Anta, Laranjal e Vengalar.
Mogi das Cruzes	Contempla área integral do município
Salesópolis	Contempla área integral do município
São Luiz do Paraitinga	Contempla área integral do município

ANEXO 3

ÍNDICE DE POTENCIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL

O Índice de Potencial de Regeneração Natural considera fatores locais indicadores do histórico da área e das condições atuais (Item A) e a distância da área em relação a fragmentos de vegetação (Item B).

A) FATORES LOCAIS

Preencher com informações apresentadas pelo produtor (a) no item “Histórico da área e das condições atuais” da Manifestação de Interesse.

Fatores locais	Pontuação
1. Como foi o uso dessa área nos últimos 10 anos? a) Agricultura orgânica / Sistema Agroflorestal b) Sem uso c) Só pastagem d) Agricultura convencional ¹	1 1 1 0
2. Seu pasto demora quanto tempo para ‘sujar’ ² quando não roça? a) 0 a 1 ano b) 1 a 3 anos c) Nunca suja	2 1 0
3. Tem árvores nessa área ³ ? a) Mais de 201 árvores b) 101 a 200 árvores c) 31 a 100 árvores d) 11 a 30 árvores e) 1 a 10 árvores f) não há árvores	5 4 3 2 1 0
4. Como está o capim na área? a) Fraco b) Médio c) Forte	2 1 0

¹ Com uso de herbicida/agrotóxicos

² Sujar o pasto: começar a nascer árvores ou arbustos espontaneamente (>200 indivíduos por hectare)

³ Densidade de árvores adultas não invasoras (ind./ha)

B) PROXIMIDADE DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA

Será atribuída a pontuação referente à distância de fragmentos de vegetação nativa identificados no Inventário Florestal (IF/SMA) ou nos mapas disponíveis no SiCAR-SP em relação aos limites das áreas candidatas ao projeto, conforme tabela a seguir:

Distância do fragmento (metros)	Pontos
10	15
20	14
30	13
40	12
50	11
70	10
90	9
110	8
130	7
150	6
180	5
210	4
240	3
270	2
300	1

C) PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final, que expressa o Índice de Potencial de Regeneração Natural da área, é soma dos pontos obtidos nos itens A e B.

D) AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL

Pontuação	Potencial Estimado de Regeneração Natural	Aptidão para o Projeto
21 a 25	Muito alto	Apto a participar
16 a 20	Alto	
11 a 15	Médio	Participação condicionada ao compromisso de execução ações complementares de restauração
6 a 10	Baixo	
0 a 5	Muito baixo	

ANEXO 4

MODELOS - PADRÃO DE CERCA ACEITOS PARA O PROJETO

Serão aceitos os modelos de cerca que seguirem os seguintes padrões:

Cerca não eletrificada
4 (quatro) fios de arame farpado e/ou liso galvanizado, com bitola mínima de 2.2 mm e 350 kgf
Mourões de eucalipto tratado de 6 a 8 cm de diâmetro e 2,2 m de comprimento a cada 2,5 metros de distância, intercalados com mourões de eucalipto tratado de 10 a 13 cm de diâmetro e 2,2 metros de comprimento a cada 10 metros. O fio mais próximo ao solo obrigatoriamente deverá ser de arame liso. A distância entre mourões poderá ser maior desde que sejam usados balancins, condicionado à aprovação do projeto pelo técnico responsável.

Cerca elétrica*
No mínimo 3 fios de arame liso com bitola de 1.6 a 2.2 mm (nº 14 ou 16) e 250 kgf Mourões de eucalipto tratado de 6 a 8 cm de diâmetro e 2,2 m de comprimento a cada 10 metros de distância. Implantação e operação conforme padrões técnicos recomendados.

* Cerca Elétrica padrão Fazenda Ecológica. Modelo disponível em:

http://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Repositorio/476/Documentos/Apostila_Manejo%20Sustentavel_de_Pastagens_11_11_2016.pdf

ANEXO 5 RECOMENDAÇÃO PARA ADUBAÇÃO VERDE

Nome	Nome científico	Forma de plantio	Quantidade de sementes/hectare
Alfafa ¹	<i>Medicago sativa L.</i>	A lanço	16 kg
		Em linha	12 kg
Azevém perene ¹	<i>Lolium perene L.</i>	A lanço	30 kg
		Em linha	não se aplica
Calopogônio ²	<i>Calapogonio mucunoides</i>	A lanço	12 kg
		Em linha	9 kg
Crotalária juncea ³	<i>Crotalaria juncea L.</i>	A lanço	30 kg
		Em linha	20 kg
Crotalária ochroleuca ³	<i>Crotalaria ochroleuca</i>	A lanço	10 kg
		Em linha	7 kg
Crotalária spectabilis ³	<i>Crotalaria spectabilis</i>	A lanço	15 kg
		Em linha	10 kg
Ervilhaca ¹	<i>Lathynus sativus (L.)</i>	A lanço	50 kg
		Em linha	35 kg
Feijão de porco ³	<i>Canavalia ensiformis (L.)</i>	A lanço	100 kg
		Em linha	80 kg
Feijão guandú ²	<i>Cajanus cajan</i>	A lanço	60 kg
		Em linha	45 kg
Feijão guandú anão ²	<i>Cajanus cajan (L.)</i>	A lanço	40 kg
		Em linha	30 kg
Mucuna preta ³	<i>Mucuna pruriens (L.)</i>	A lanço	70 kg
		Em linha	60 kg
Nabo forrageiro ¹	<i>Raphanus sativus (L.)</i>	A lanço	15 kg
		Em linha	8 kg

A adubação verde poderá ser executada com a combinação de mais de uma das espécies acima, com ajustes das quantidades para manter a proporcionalidade e respeitando a época de plantio, conforme critérios técnicos.

¹ Espécies que podem ser usadas para alimentação de bovinos (inverno, plantio de março a maio)

² Espécies que podem ser usadas para alimentação de bovinos (verão, plantio de setembro a fevereiro).

³ Espécies utilizadas para recuperação de áreas degradadas e controle de erosão, NÃO devem ser usadas na alimentação animal.

ANEXO 6

Modelo de plano de ação de curto prazo

1. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO PROJETO

Descrição	Extensão	Especificação	Prazo de execução	Valor
Abertura de aceiros	_____ metros lineares	_____m de largura		
Cercamento	_____ metros lineares	(Indicar tipo de cerca)		
Adubação verde	_____ hectares	(Indicar espécies)		

2. CRONOGRAMA

AÇÕES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
Abertura de aceiro			
Cercamento			
Adubação verde			

3. CROQUI OU PLANTA PLANIALTIMÉTRICA COM INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA CERCA, ACEIRO E/OU ÁREA DE ADUBAÇÃO VERDE (ANEXAR)

Local e data:

Estou ciente e de acordo com as informações e ações a serem executadas neste plano.

Assinatura proprietário/representante legal

Para áreas com baixo potencial de regeneração natural:

Comprometo-me a executar ações complementares para a restauração ecológica da área, tais como condução da regeneração natural, plantio ou semeadura de espécies nativas, nucleação, controle de erosão ou outras técnicas recomendadas.

Assinatura proprietário/representante legal

ANEXO 7

Manifestação de Interesse para participação no PSA Mata Ciliar

(Subvenção econômica para a realização de ações de proteção de curto prazo)

1. Dados do proponente

Nome:	
RG:	CPF:
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone: ()	E-mail:

Selecione as opções:

<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Posseiro	<input type="checkbox"/> Arrendatário
Agricultor familiar: sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		

2. Dados Bancários – Banco do Brasil

Agência:	<input type="checkbox"/> Conta Corrente nº:
	<input type="checkbox"/> Conta Poupança nº:

3. Dados do imóvel

Número de inscrição no CAR:	Área total (em hectares):
Localização:	
Atividade principal:	

4. Dados da área a ser protegida

Área a ser protegida (em hectares):
Tipo de área: <input type="checkbox"/> Área de Preservação Permanente <input type="checkbox"/> Reserva Legal <input type="checkbox"/> Área comum não protegida

5. Histórico da área e das condições atuais

(Preencher com informações que apresentem o histórico e as condições atuais da área)

Fatores locais	Assinale com X a resposta
1. Como foi o uso dessa área nos últimos 10 anos?	<input type="checkbox"/> Agricultura orgânica / Sistema Agroflorestal
	<input type="checkbox"/> Sem uso
	<input type="checkbox"/> Só pastagem
	<input type="checkbox"/> Agricultura convencional ⁴
2. Seu pasto demora quanto tempo para 'sujar' ⁵ quando não roça?	<input type="checkbox"/> 0 a 1 ano
	<input type="checkbox"/> 1 a 3 anos
	<input type="checkbox"/> Nunca suja

⁴ Com uso de herbicida/agrotóxicos

⁵ Sujar o pasto: começar a nascer árvores ou arbustos espontaneamente (>200 indivíduos por hectare)

Fatores locais	Assinale com X a resposta
3. Tem árvores nessa área ⁶ ?	<input type="checkbox"/> Mais de 201 árvores
	<input type="checkbox"/> 101 a 200 árvores
	<input type="checkbox"/> 31 a 100 árvores
	<input type="checkbox"/> 11 a 30 árvores
	<input type="checkbox"/> 1 a 10 árvores
	<input type="checkbox"/> não há árvores
4. Como está o capim na área?	<input type="checkbox"/> Fraco
	<input type="checkbox"/> Médio
	<input type="checkbox"/> Forte

O(A) Produtor(a) rural acima identificado(a):

1. Manifesto interesse em receber subvenção econômica, por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar FEAP/BANAGRO para a realização de ações de curto prazo para a proteção de remanescentes de vegetação nativa e áreas de preservação permanente, nos termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.
2. Declaro que concordo com as regras para seleção e que apresentarei os documentos para assinatura de Termo de Compromisso caso seja selecionado(a).
3. Declaro estar ciente de que a minha participação no PSA Mata Ciliar será condicionada ao comprometimento com a realização de ações complementares de restauração, caso seja constatado que a área indicada apresenta baixo potencial de regeneração natural.
4. Declaro que a área a ser contemplada não foi desmatada irregularmente a partir de julho de 2008 e nem autuada, a qualquer tempo, por supressão irregular de vegetação.

Local e data:

Assinatura: _____

⁶ Densidade de árvores adultas não invasoras (ind./ha)

ANEXO 8

TERMO DE COMPROMISSO DO PRODUTOR RURAL

Termo de Compromisso que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e o(a) produtor(a) rural abaixo discriminado, para fins de subvenção econômica pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP/BANAGRO).

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente neste ato representada pela Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável, adiante designada **SMA/UGL/PDRS** e _____, portador do CPF _____, domiciliado na _____ adiante designado(a) **Produtor(a)**, celebram o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei nº 7.964, de 16/07/92 e suas alterações, de acordo com o Artigo 9º, Inciso II, comprometendo-se consoante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O(A) **Produtor(a)**, que tem atividade agropecuária no território paulista e se enquadra nos termos da Deliberação CO 11, de 18/09/2017, pretende a subvenção abrangida pelo Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'água, na modalidade pagamento por serviços ambientais (Resolução SMA 142, de 07-11-2017).

Cláusula Segunda

Para os fins de obtenção da subvenção referida na cláusula anterior, compromete-se o(a) **Produtor(a)** a:

- I. Executar as ações em conformidade com o Plano de Ação anexo e em observância às normas de aplicação estabelecidas no projeto, respeitadas as normas complementares expedidas pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente.
- II. Observar, na condução da atividade referida na cláusula primeira, as normas técnicas específicas publicadas pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente, bem como acatar as recomendações de seus técnicos, propiciando-lhes todos os meios e condições necessárias à verificação dos trabalhos, permitindo o ingresso na propriedade rural.
- III. Disponibilizar e aplicar os recursos de contrapartida ou serviços próprios para a execução das ações previstas no Plano de Ação;
- IV. Autorizar o Banco do Brasil a fornecer à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à Secretaria do Meio Ambiente informações referentes à subvenção, valendo a assinatura deste termo como consentimento expresso para a revelação de informações de que trata este dispositivo, não se constituindo violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
- V. Realizar a manutenção das cercas e aceiros implantados com recursos da subvenção pelo prazo mínimo de 4 (anos) anos a partir de sua implantação.

Cláusula Terceira

O(A) **Produtor(a)** declara:

- I. Possuir um Plano de Ação aprovado por técnico da Secretaria do Meio Ambiente conforme previsto na Resolução SMA 142, de 07-11-2017 e no Edital de Chamamento Público SMA nº 01/2017;
- II. Possuir inscrição estadual de produtor rural, como também cadastramento no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- III. Que a propriedade beneficiada com o incentivo está localizada na área de abrangência do edital de chamada pública para a seleção de participantes do PSA Mata Ciliar;
- IV. Estar ciente da obrigação de manutenção das áreas de preservação permanente a serem recuperadas, de acordo com o Plano de Ação de Curto Prazo;
- V. Estar ciente que deve estar adimplente com o município, o Estado e a União.

Cláusula Quarta

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, o(a) Produtor(a) perderá automaticamente o direito à subvenção econômica devendo restituir ao Estado os valores já liberados.

Cláusula Quinta

Constatada fraude na aplicação dos recursos da subvenção, além das sanções previstas na cláusula quarta supra, perderá o(a) Produtor(a) o direito às subvenções de quaisquer contratos de financiamento, bem como direito a empréstimos ou financiamentos à conta do FEAP/BANAGRO.

Cláusula Sexta

As questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na comarca de São Paulo.

Produtor(a)

SMA/UGL/PDRS

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

No caso de arrendatário:

Proprietário(a) ou Possheiro(a)

Nome:

RG: